



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 4124, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas municipais, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com estabelecido pela Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas municipais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003;

Decreta:

~~**Art. 1º.** O IPTU referente ao exercício de 2014 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas, na forma deste Decreto.~~

~~**§ 1º.** Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2014, exceto as taxas agregadas, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até 21 de fevereiro de 2014.~~

~~**§ 2º.** O pagamento parcelado será em dez cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 21 de fevereiro de 2014 e as demais no dia 10 dos meses de março a novembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.~~

Art. 1º. O IPTU referente ao exercício de 2014 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas, na forma deste Decreto.

§ 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2014, exceto as taxas agregadas, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até 10 de março de 2014.

§ 2º. O pagamento parcelado será em dez cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 de março de 2014 e as demais no dia 10 dos meses de abril a dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte. *(Redação dada pelo Decreto Executivo nº 4138, de 27 de janeiro de 2014).*

Art. 2º. O ISSQN referente ao exercício de 2014 será recolhido na seguinte forma:

I - ALÍQUOTAS FIXAS: por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

II - VARIÁVEIS: por meio de guia emitida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo estabelecidos pelo Fisco, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da tabela do anexo I da Lei Complementar nº 3.345/2003, até o dia 10 do mês subsequente.

III - RETENÇÃO: será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro, e as demais no dia

10 dos meses de fevereiro a outubro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. A Taxa de Controle e Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento referente ao exercício de 2014 será recolhida em cota única até o dia 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2014 será recolhida em 7 (sete) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro de 2014, e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a julho, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. A Taxa de Licença para o funcionamento e fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2014, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será dividida em 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro de 2014 e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a junho, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. Os créditos tributários municipais inscritos em Dívida Ativa, serão recolhidos de conformidade com as datas e prazos previamente estabelecidos no carnê ou boleto, gerado em razão de acordo de parcelamento estabelecido com o contribuinte para fins de quitação dos impostos e taxas devidas.

Art. 7º. Os créditos tributários municipais não quitados nos respectivos vencimentos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados à razão de 1% ao mês, além da atualização monetária pela URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Os créditos tributários referentes a prestações de tributos municipais que tenham sido incorporados ao sistema integrado de impostos e contribuições do Simples Nacional, regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lançados em face daqueles que o aderiram por opção, desde que a respeito disso haja notícia junto à Municipalidade, serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de dezembro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor de Departamento